

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano XI | Edição nº 1229



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N º 2.550, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre revogação da Lei 1.185, de 23 de outubro de 1996 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 1.185 de 23 de outubro de 1996, a qual dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público, sem remuneração, de imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTO
Prefeito do Município

LEI Nº.2.551, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome "Antônio Pinelli Sobrinho", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a "Área Verde 01 - Praça Antônio Pinelli Sobrinho".

ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se **"SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO"**.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

LEI Nº 2.552, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista, o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais, que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

Artigo 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Artigo 4º - Os objetivos desta lei são:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.

Artigo 5º - A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.

Artigo 6º - O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

**Decretos****DECRETO N.º 3.958, 1º de setembro de 2023.****PRORROGA CONCURSO N.º
001/2021.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que o Concurso Público n.º 001/2021, pode ser prorrogado por dois anos, conforme Edital;

Considerando que a Constituição Federal autoriza a prorrogação (Art. 37 III),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por dois anos, a partir de 04 de outubro de 2023, a validade do Concurso Público n.º 001/2021, que foi homologado parcialmente em 04 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 1º de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº 3.960, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.200 de 09 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.596 de 27 de agosto de 2009.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025, quais sejam:

I - Representantes do Poder Executivo.

Tiutular:
Kátia Cristina Geromini Scabini
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Suplente:
Roseli Sant'Anna
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

II - Representantes dos Docentes, da Rede Municipal de Ensino.

Titular
Maria Lucia Serpa Peralta
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Suplente
Maria Izildinha Palin
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

1

Em respeito as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Referências a documentos pessoais serão suprimidos para efeito de publicação, permanecendo no original, disponíveis para eventual solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

III – Representante dos especialistas de educação da rede municipal de ensino.

Titular:
Lohana de Fátima Ortega
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Suplente:
Jessica Cristina dos Santos
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titular:
Ana Lucia Garcia Ferreira Degani
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Suplente:
Daniel José Franchini
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

V - Representante dos Servidores técnico-administrativos de escolas municipais.

Titular
Natan Bruce Trinith de Freitas
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Suplente
José Eduardo Vidotti
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

VI – Representante do Conselho Tutelar.

Titular
Rosangela Vicente Dias Esiquiel
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Suplente

2

Em respeito as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Referências a documentos pessoais serão suprimidos para efeito de publicação, permanecendo no original, disponíveis para eventual solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Lilian Geraldês Rocha

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

VII – Representantes dos pais de alunos das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

Titular

Clarice Fortunato E Quintela

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Suplente

Patricia de Abreu Guerreiro Gonçalves

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Titular

Ana Flavia Machado Hernandez

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Suplente

Jéssica Patricia Vicente da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

VIII – Representante da Rede Estadual de Ensino.

Titular

Fabiana Tognon de Freitas

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Suplente

Guilherme Avelino Massucato

RG: [REDACTED]

CPF: 425.979.328-42

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

3

Em respeito as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Referências a documentos pessoais serão suprimidos para efeito de publicação, permanecendo no original, disponíveis para eventual solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

4

Em respeito as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Referências a documentos pessoais serão suprimidos para efeito de publicação, permanecendo no original, disponíveis para eventual solicitação.